PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede administrativa na Rod. SC 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 04/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2026 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2026,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL BRITADO PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DA ASFALTO DO CONSÓRCIO CIDIRIOS, NA FABRICAÇÃO E MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Item	Descritivo	Unidade de medida	Qtde	R$ Unitário	R$ Total
1	Pó de brita	tonelada	400	107,00	42.800,00
2	Brita 0 pedrisco	tonelada	230	96,00	22.080,00
3	Brita 1	tonelada	120	96,00	11.520,00
Valor Total				**R$ 76.400,00**	

II - DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de material britado (pedra brita de diversas granulometrias) para atender às necessidades imediatas da Usina de Asfalto operada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS. O material em questão constitui insumo indispensável para a fabricação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado à manutenção, recuperação e pavimentação das vias integrantes da área de atuação do consórcio.

Do ponto de vista técnico e operacional, a massa asfáltica é composta majoritariamente por agregados minerais, de modo que a qualidade e a granulometria das britas influenciam diretamente na estabilidade, durabilidade e segurança do pavimento final.

A ausência imediata desse insumo acarretaria a paralisação total das atividades da Usina de Asfalto, resultando em degradação acelerada da malha rodoviária, riscos acentuados à segurança viária e prejuízo ao erário decorrente da ociosidade de maquinário especializado e equipes operacionais. No que tange ao fundamento legal, a contratação ampara-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras de baixo valor.

A escolha por este rito justifica-se pela necessidade crítica de suprimento de transição, visando manter o estoque de contingência necessário para a continuidade do serviço público até a realização do certame licitatório principal, agendado para o dia 27/01/2026.

A administração reforça que a referida aquisição observa o princípio da economicidade, com preços balizados por prévia pesquisa de mercado, e destina-se estritamente ao suprimento da demanda emergencial do período supracitado, garantindo que o CIDIRIOS não interrompa suas atividades essenciais de infraestrutura rodoviária.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar, estabelecida pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, visa assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 prevê exceções ao rito ordinário, como a contratação direta por dispensa de licitação, aplicável quando o certame se mostra desproporcional ou legalmente dispensável frente às circunstâncias do caso.

No presente cenário, a contratação ampara-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para compras e serviços de valor reduzido. Ressalte-se que, por se tratar de um Consórcio Público, o limite pecuniário para dispensa é duplicado, nos termos do § 2º do referido artigo, alcançando o montante atualizado de R$ 130.984,22 (conforme atualização do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 sobre a base de R$ 50.000,00).

A instrução processual observa rigorosamente o somatório de despesas do exercício financeiro e a natureza do objeto (art. 75, § 1º, I e II), garantindo a inexistência de fracionamento indevido. A escolha deste procedimento justifica-se pela celeridade necessária para suprir a Usina de Asfalto até a conclusão do certame agendado para 27/01/2026, atendendo aos requisitos de eficácia e interesse público.

Por fim, a instrução deste processo cumpre integralmente as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade do preço com o mercado e a regularidade do fornecedor.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor decorre da estrita observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para a instrução deste processo de contratação direta, foi realizada uma ampla pesquisa de preços junto a 4 (quatro) empresas do setor sediadas na região, cujos orçamentos foram devidamente anexados aos autos.

Após a análise comparativa das propostas recebidas e a verificação da compatibilidade dos preços com os parâmetros de mercado, optou-se pela contratação da empresa MINERADORA BERTÉ LTDA, por ter apresentado o menor preço unitário e global para todos os itens requisitados.

Adicionalmente, a empresa demonstrou possuir plena capacidade técnica para o fornecimento imediato do material britado, atendendo às especificações de granulometria e qualidade exigidas pela Usina de Asfalto do CIDIRIOS, além de cumprir integralmente os

requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstos no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

A estimativa de custos e a respectiva justificativa do preço para esta contratação foram fundamentadas em pesquisa de mercado realizada junto a 04 (quatro) empresas do ramo de atividade, cujas cotações refletem fielmente as condições de mercado da região. O valor obtido para a contratação é resultado da seleção da proposta de menor preço global, demonstrando-se plenamente vantajoso para o CIDIRIOS.

A análise comparativa dos orçamentos anexos aos autos comprova que o montante a ser despendido está em estrita conformidade com a média de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e garantindo a eficiência no gasto público. Assim, resta demonstrada a razoabilidade do valor pactuado, cumprindo o requisito estabelecido no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA CONTRATADA

MINERADORA BERTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.703.804/0001-05, estabelecida no endereço Estrada Granja Berte, s/n, Interior, Ponte Serrada/SC.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
> *I - jurídica;*
> *II - técnica;*
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
> *IV - econômico-financeira.*
>
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

VIII - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pelo enquadramento legal, compatibilidade de preços, bem como o atendimento a habilitação.

Com relação aos preços constatou-se estarem compatíveis com a realidade do mercado em se tratando da prestação do serviço, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **MINERADORA BERTE LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a Autorização para contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 23 de janeiro de 2026

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.01.23 17:12:32 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação